

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

CNPJ nº 28.132.263/0001-73

NIRE 35300505778

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 13 de novembro de 2019, às 11:00 horas, na sede social da CA Investment (Brazil) S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a retificação de determinados termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, no valor total de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), conforme aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 11 de setembro de 2019 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 514.364/19-1, em 27 de setembro de 2019 ("AGE da Oferta"); **(ii)** autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para adotar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação da deliberação indicada no item (i) acima, incluindo a celebração de aditamentos aos documentos pertinentes; **(iii)** ratificação de todos os demais termos e condições aprovados na AGE da Oferta, os quais permanecem inalterados; e **(iv)** ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação das deliberações indicadas nos itens (i) a (iii) acima.

aus
27

4. MESA: Cláudio Laert Cotrim Passos- Presidente; e **Foo Siew Mooi Higuchi**
- Secretária.

5. DELIBERAÇÕES: Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) aprovar, por unanimidade, a retificação dos itens (k), (l), (r), (u), (y) e (z) do item 5.1(i) da AGE da Oferta, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(k) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Paper Excellence B.V. nos termos da Escritura de Emissão”;

“(l) Prazo e Data de Vencimento: Para todos os efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão”;

“(r) Pagamento da Remuneração das Debêntures e Amortização: A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 4 (quatro) parcelas, sempre em março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de março de 2020 e, o último, na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado, se for o caso, conforme indicado na tabela constante do item 5.19.1 da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento”;

“(u) Resgate Antecipado Obrigatório Total: a Companhia deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures diante da ocorrência de qualquer uma das hipóteses (“Resgate Antecipado Obrigatório Total” e “Hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total”, respectivamente), descritas no item 6.3.1 da Escritura de Emissão. O valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total”). Sem prejuízo do acima exposto, em qualquer hipótese, a Companhia não será responsável por e não será exigida a pagar qualquer prêmio, penalidade, “make-whole” e/ou quaisquer

outros valores adicionais (de qualquer maneira denominados) no caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios devidos, nos termos da Escritura de Emissão“;

“(y) Garantias Reais: as Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houve, verbas indenizatórias devidas pela Companhia (Obrigações Garantidas): (i) alienação fiduciária da totalidade das ações emitidas pela Companhia e detidas pela Paper Excellence e Fortune Everrich, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (Lei 4.728/65), e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Companhia, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, vinculadas ao capital social da Companhia, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora no futuro (Alienação Fiduciária CA Investment” ou Alienação Fiduciária”), constituída em favor dos Debenturistas nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – CA Investment”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, Paper Excellence e Fortune Everrich (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CA Investment”); e (ii) cessão fiduciária pela Companhia, constituída em favor dos Debenturistas nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e Companhia (Contrato de Cessão Fiduciária de Conta

aw
27

Garantida" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia Brasileiros"), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, de todos os direitos de crédito de titularidade da Companhia, atuais ou futuros, como resultado dos valores depositados na conta vinculada de titularidade da Companhia de nº 43493-5, mantida no Banco Depositário, na agência 8541 e garantida em favor dos Debenturistas (a "Conta Garantida"), os quais são referentes ao Depósito Arbitral constantes da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) que deverão ser automaticamente transferidos da Conta Vinculada para a Conta Garantida, pelo Banco Depositário, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida ("Cessão Fiduciária de Conta Garantida" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias Reais"). Sem prejuízo ao disposto acima, o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida não representa, do ponto de vista formal, uma garantia em relação à Conta Vinculada";

"(z) Garantia Fidejussória: em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização, a Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário via original de carta-garantia em relação a todas as Obrigações Garantidas, a ser constituída de forma independente e honrada mediante simples demanda dos Debenturistas (first demand), regida pelas leis da Holanda ("Guarantee Letter" e, em conjunto com os Contratos de Garantia Brasileiros, os "Contratos de Garantia", ou "Parent Guarantee" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias") e emitida pela Garantidora em favor dos Debenturistas, a qual deverá permanecer em vigor até a Data de Vencimento da Emissão'.

(ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, para adotar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento e efetivação das deliberações aprovadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração de **(a)** aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A." celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 16 de setembro de 2019; **(b)** aditamento ao "Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da CA Investment (Brazil) S.A." celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder em 16 de setembro de 2019; **(c)** aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CA Investment; **(d)** aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida; **(e)** termo de liberação da alienação fiduciária

constituída sobre as ações representativas de 49,41% do capital social da Eldorado Brasil e detidas pela Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – Eldorado Brasil" celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia em 16 de setembro de 2019; bem como dos demais documentos eventualmente necessários à alteração dos termos e condições da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais anexos e procurações que se façam necessários; e

(iii) aprovar e ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores de todos os demais termos e condições aprovados na AGE da Oferta, os quais permanecem inalterados, bem como quaisquer atos praticados com relação às deliberações acima.


6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisese fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2019.

Mesa:



Cláudio Laert Cotrim Passos
Presidente



Foo Siew Mooi Higuchi
Secretária

Acionistas Presentes:



Paper Excellence B.V.
p.p. Cláudio Laert Cotrim Passos



Fortune Everrich Sdn Bhd
p.p. Cláudio Laert Cotrim Passos